



Portarias regulamentam festas e venda de bebidas na UFMG

Portaria nº 16/2007, de 25 de setembro de 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a decisão do Conselho de Diretores, como órgão de assessoria executiva da administração superior da Universidade, tomada na reunião realizada em 11 de abril e confirmada em 25 de setembro de 2007, resolve:

1. Revogar as normas estabelecidas em 03 de julho de 2003, mediante a Portaria no 2.123/2003, referente à realização de festas no âmbito da UFMG.

2. Estabelecer as seguintes medidas, aplicáveis aos campi da Universidade, para a realização, no âmbito das Unidades acadêmicas, especiais e administrativas e inter-Unidades, de comemorações e festas universitárias, organizadas ou promovidas pelos corpos docente, discente ou técnico e administrativo, bem como pelas respectivas associações, ou por entidades estudantis, diretórios, sindicatos, outras entidades e órgãos representativos da Comunidade Universitária:

Regulamenta a realização de festas no âmbito da UFMG.

SEÇÃO I

Das Definições

Art. 1º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Festa: comemoração de data ou evento com fins de entretenimento, diversão ou confraternização, no âmbito da Universidade.

II - Festa em Unidade: festa realizada no espaço da própria Unidade acadêmica ou administrativa da Universidade.

III - Festa universitária: festa realizada em qualquer espaço da Universidade, voltada para o público de mais de uma Unidade acadêmica e/ou administrativa, organizada por órgão ou entidade representativos dos estudantes, servidores e docentes.

IV - Comissão Organizadora: grupo de pessoas pertencentes à comunidade universitária, responsável pela condução da festa, o qual assinará Termo de Responsabilidade pelo cumprimento das disposições, observando, em especial, o disposto nos artigos 11 e 12 deste documento.

V - Plano de execução: documento escrito, estabelecendo o planejamento da execução da festa.

SEÇÃO II

Das Festas em Unidade

Art. 2º - As festas em Unidades serão autorizadas pela respectiva Direção, mediante a apresentação pela comissão organizadora, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento, do seu plano de execução, do qual constarão:

I - nome(s) do(s) responsável(is) pela organização;

II - data e horário de início e término, que devem ser previamente divulgados e afixados no local do evento, segundo a conveniência e adequação de cada Unidade, sem prejuízo das atividades acadêmicas da Universidade;

III - designação do espaço a ser utilizado;

IV - descrição do público alvo;

V - estimativa do número de participantes;

VI - apresentação das formas de divulgação;

VII - proposta de contratação de serviços de limpeza e conservação, a critério da Direção da Unidade, e, na forma da lei, de segurança;

VIII - documento a ser apresentado pelos membros da comissão organizadora, no caso de venda ou distribuição de bebidas alcoólicas assumindo a responsabilidade quanto à proibição de consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos de idade.

IX - providências adicionais referentes a infra-estrutura, com vistas à adequada realização da festa.

§ 1º - A critério da Direção da Unidade acadêmica, poderão ser solicitadas providências relativas a obtenção de alvarás para o evento junto às autoridades competentes, em especial o Corpo de Bombeiros, bem como de plantão para atendimento a emergências e policiamento público (com efetivo proporcional às dimensões do evento).

§ 2º - A critério da Direção da Unidade acadêmica, poderá ser solicitada a inclusão, no plano de execução da festa, de providências não previstas nos incisos deste artigo.

§ 3º - No caso de previsão de participação de mais de 500 (quinhentas) pessoas, aplica-se o disposto no § 2º do art. 5º da presente Portaria.

Art. 3º - Na hipótese de a Direção da Unidade autorizar a realização da festa em seu âmbito, será designado um servidor da Unidade para supervisionar o evento.

§ 1º - A decisão da Direção da Unidade deverá ser justificada por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da proposta completa pela comissão organizadora da festa.

§ 2º - Da decisão da Direção da Unidade não caberá recurso.

Art. 4º - Nas festas em que haja venda de ingressos ou de produtos de qualquer natureza, a comissão organizadora divulgará para a comunidade universitária envolvida, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua realização, a prestação de conta dos valores recebidos, especificando a destinação dos saldos remanescentes.

SEÇÃO III

Das Festas Universitárias

Art. 5º - As festas universitárias serão autorizadas pela Reitoria, por proposta da comissão organizadora, no mínimo 10 (dez) dias antes da realização do evento, mediante a apresentação do plano de execução respectivo, do qual constarão:

I - nome(s) do(s) responsáveis pela organização;

II - data e horário de início e término, que serão previamente divulgados e afixados no local do evento, segundo a conveniência e adequação da Reitoria, sem prejuízo das atividades acadêmicas da Universidade;

III - designação do espaço a ser utilizado;

IV - descrição do público-alvo;

V - estimativa do número de participantes;

VI - apresentação dos mecanismos de divulgação;

VII - proposta de contratação de serviços de segurança (na forma da lei), de limpeza e conservação;



VIII - documento a ser apresentado pelos membros da comissão organizadora, no caso de venda ou distribuição de bebidas alcoólicas, assumindo a responsabilidade quanto à proibição de consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos de idade.

IX - providências adicionais referentes à infra-estrutura, com vistas à adequada realização da festa.

X - concordância de todas as Unidades acadêmicas e/ou administrativas, cujas atividades possam vir a sofrer interferência devido à realização da festa;

§ 1º - A critério da Reitoria, poderá ser solicitada a inclusão, no plano de execução, de providências não previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º - Se a previsão do público da festa universitária for igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas, será exigido, adicionalmente, que o plano de execução especifique:

- a) procedimentos de controle de entrada dos participantes;
 - b) providências para a obtenção de alvarás para o evento junto às autoridades competentes, em especial o Corpo de Bombeiros, bem como de plantão de atendimento a emergências e policiamento público (com efetivo proporcional às dimensões do evento);
 - c) procedimentos de controle e retenção de materiais no recinto da festa, incluídos armas e materiais cortantes;
 - d) proposta de condições de infra-estrutura adequadas para a recepção do público, incluída a disponibilização de sanitários químicos;
 - e) proposta de oferecimento de serviços médicos e ambulâncias, além de outros serviços determinados pela legislação vigente.
- § 3º - A festa universitária poderá ser realizada em local de tráfego de veículos dentro do Campus da Pampulha se, e somente se, houver autorização do Departamento de Serviços Gerais da UFMG-DSG.

Art. 6º - Na hipótese de a Reitoria autorizar a realização da festa universitária, será designado um servidor da Coordenadoria de Assuntos Comunitários para supervisionar todo o evento.

Parágrafo único. Da decisão do Reitor não caberá recurso.

Art. 7º - Nas festas em que haja venda de ingressos ou de produtos de qualquer natureza, a comissão organizadora divulgará para a comunidade universitária, em geral, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua realização, a prestação de contas dos valores recebidos, especificando a destinação dos saldos remanescentes.

SEÇÃO IV Disposições Gerais

Art. 8º - A UFMG não arcará com quaisquer ônus financeiros decorrentes da realização das festas.

Art. 9º - A comercialização e distribuição gratuita de alimentos e bebidas poderá ser feita, desde que atenda às seguintes condições:

I - será de responsabilidade dos Diretores das Unidades, no caso das festas em Unidades, e da Coordenadoria de Assuntos Comunitários-CAC, no âmbito de festas universitárias, definir o número e a localização dos pontos de comercialização e distribuição no interior do recinto, cabendo aos promotores do evento sua instalação e retirada;

II - é de inteira responsabilidade dos promotores do evento garantir as condições sanitárias e higiênicas dos alimentos e das bebidas a serem consumidos.

III - todos os vasilhames e talheres a serem distribuídos aos consumidores deverão ser descartáveis, não sendo permitidas, em hipótese alguma, embalagens de vidro;

IV - não será permitida a instalação de vendedores ambulantes fora da área definida para a realização das festas;

V - não será permitida a comercialização, distribuição ou entrada de bebidas destiladas e de quaisquer bebidas embaladas em garrafas de vidro.

Art. 10. É vedado o acesso de pessoas nas festas portando armas e materiais cortantes.

Art. 11. A UFMG ou seus agentes não se responsabilizarão civil, penal ou administrativamente por danos materiais, pessoais ou patrimoniais decorrentes do descumprimento ou inobservância das normas estabelecidas nesta Portaria, eximindo-se de quaisquer responsabilidades perante terceiros.

Art. 12. Os membros da comissão organizadora são civil e solidariamente responsáveis pelos danos eventualmente causados ao patrimônio da UFMG.

Art. 13. O descumprimento no disposto nesta Portaria pelos integrantes da comunidade universitária, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá acarretar aos responsáveis a aplicação de multa individual de até R\$ 10.000,00, estabelecida em conformidade com os artigos 13, inciso XIII, e 87, inciso IX, do Estatuto da UFMG combinado com o art. 53, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, cuja cobrança observará o disposto na Lei no 6.830/80, após apuração dos fatos.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Reitor da UFMG

Portaria no 17/2007, de 25 de setembro de 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a decisão do Conselho de Diretores nas reuniões realizadas em 11 de abril e 25 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Proibir a comercialização de bebida alcoólica no âmbito da UFMG, exceto nas situações previstas nas Portarias números 19/2006, de 22 de setembro de 2006, e 16/2007, de 25 de setembro de 2007.

Parágrafo único. A proibição constante do caput do artigo se aplica também à venda de ingressos com direito ao consumo de bebida alcoólica ou a qualquer outro tipo de comercialização que envolva a oferta de bebida alcoólica.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria no 2122/2003, de 11 de julho de 2003.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Reitor da UFMG



Conselho Universitário institucionaliza Comitê de Ética em Pesquisa

Resolução no 08/2007, de 14 de junho de 2007

Institucionaliza o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais e aprova seu regimento.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Parecer no 04/2007 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º - Institucionalizar o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais e aprovar seu regimento, com o texto anexo.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 08/2007, de 24 de junho de 2007

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – COEP/UFMG

REGIMENTO

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais-COEP/UFMG é órgão vinculado administrativamente à Reitoria, autônomo em decisões de sua alçada e de caráter multidisciplinar e multiprofissional.

Art. 2º - O COEP/UFMG tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e educativas, na esfera de sua competência, cabendo-lhe estimular a reflexão sobre ética na pesquisa envolvendo seres humanos, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. Aplicam-se à atuação do COEP/UFMG as resoluções pertinentes bem como as normas e procedimentos específicos de cada campo do conhecimento.

Art. 3º - É vedada a realização de pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito da UFMG sem a prévia apreciação e aprovação pelo COEP/UFMG e, quando couber, pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

§ 1º - Este Regimento aplica-se a toda pesquisa que envolva seres humanos e cujo pesquisador ou orientador pertença ao quadro de pessoal da UFMG.

§ 2º - Para efeitos deste Regimento, fica incluída toda pesquisa com seres humanos desenvolvida no âmbito de programas nos quais a Universidade emite diplomas, certificados ou outros documentos análogos.

§ 3º - Para fins deste Regimento, equipara-se a pesquisa todo e qualquer procedimento envolvendo seres humanos que ainda não esteja consagrado na literatura científica.

§ 4º - Pesquisa envolvendo seres humanos iniciada ou desenvolvida sem a aprovação do COEP/UFMG não será reconhecida pela UFMG.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao COEP/UFMG:

I - cumprir e fazer cumprir, no limite de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de seres humanos em pesquisa;

II - avaliar todos os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito da UFMG, inclusive os realizados em cooperação com outras instituições, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa, de modo a garantir e a resguardar a integridade e os direitos dos voluntários dela participantes;

III - emitir pareceres fundamentados, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada do projeto na Secretaria do órgão, identificando com clareza os projetos, os documentos analisados e a data da avaliação, enquadrando-os nas categorias propostas pelo Conselho Nacional de Saúde;

IV - encaminhar à CONEP os projetos em áreas temáticas especiais;

V - manter sob guarda confidencial os projetos completos e todos os dados obtidos na execução de suas tarefas, ficando os documentos devidamente arquivados, por no mínimo cinco anos após o encerramento do estudo, à disposição das autoridades competentes;

VI - acompanhar o desenvolvimento dos projetos;

VII - receber dos participantes da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncia de abuso ou notificação sobre fato adverso que possa alterar o curso normal do projeto, decidindo por sua continuidade, modificação ou suspensão, procedendo-se a necessária adequação do termo de consentimento;

VIII - requerer ao Reitor da UFMG a instauração de processo disciplinar nos casos de denúncia ou de irregularidade de natureza ética em pesquisas com seres humanos realizadas no âmbito da UFMG e, comprovando-se a impropriedade, comunicá-la à CONEP e, no que couber, a outras instâncias;

IX - manter comunicação regular e permanente com a CONEP.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O COEP/UFMG é integrado por 24 (vinte e quatro) membros, com a seguinte representação:

I - 8 (oito) docentes da área de Ciências da Vida;

II - 4 (quatro) docentes da área de Humanidades;

III - 3 (três) docentes da área de Ciências da Natureza;

IV - 3 (três) servidores técnicos ou administrativos, eleitos por seus pares;

V - 3 (três) representantes da comunidade externa à universidade, indicados pelo plenário do COEP/UFMG;

VI - 3 (três) representantes discentes regularmente matriculados na UFMG, indicados pelo DCE/UFMG.

§ 1º - Todos os membros deverão ter seus respectivos suplentes, com mandatos vinculados.



§ 2º - O mandato dos membros indicados nos incisos I a V será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O mandato dos membros discentes será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º - Os membros relacionados nos incisos I a III deverão ser docentes da UFMG com experiência em pesquisa, em efetivo exercício de seus cargos ou aposentados, neste último caso podendo ser no máximo três.

Art. 6º - Dez dos membros docentes referidos nos incisos I a III do Art. 5º serão escolhidos a partir de indicações das congregações e os cinco restantes, por eleição entre os pares.

§ 1º - A escolha dos 10 membros referida no caput será feita mediante sorteio realizado pelo COEP/UFMG a partir de indicações feitas pelas Congregações das Unidades, conforme estabelecido a seguir:

I - Ciências da Vida (seis vagas): a) Faculdade de Medicina e Faculdade de Odontologia: três indicações cada; b) Faculdade de Farmácia, Escola de Enfermagem e Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional: duas indicações cada; c) Instituto de Ciências Biológicas, Escola de Veterinária e Núcleo de Ciências Agrárias: uma indicação cada;

II - Humanidades (três vagas): a) Faculdade de Educação e Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas: duas indicações cada; b) Faculdade de Direito, Faculdade de Letras, Faculdade de Ciências Econômicas, Escola de Arquitetura, Escola de Belas-Artes, Escola de Música e Escola de Ciência da Informação: uma indicação cada;

III - Ciências da Natureza (uma vaga): Instituto de Ciências Exatas, Instituto de Geociências e Escola de Engenharia: uma indicação cada.

§ 2º - Os cinco membros restantes serão eleitos por seus pares, sendo dois da área de Ciências da Vida, um da área de Humanidades e dois da área de Ciências da Natureza.

Art. 7º - As deliberações do COEP/UFMG serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 1º - Mediante solicitação escrita do interessado, o COEP/UFMG procederá a nova avaliação de projeto de pesquisa não aprovado, considerando as justificativas e os argumentos juntados ao processo.

§ 2º - No reexame previsto no parágrafo anterior, o COEP/UFMG deverá basear-se, necessariamente, em parecer de um membro do próprio órgão e de um consultor ad hoc.

Art. 8º - Para o cumprimento de suas atribuições, o COEP/UFMG contará com Secretaria administrativa, cabendo à Universidade prover espaço físico, instalações, equipamentos e pessoal necessários ao adequado funcionamento do órgão.

Art. 9º - Aos membros do COEP/UFMG cabe total independência na tomada das decisões inerentes ao exercício da sua função, devendo manter sob caráter confidencial as informações recebidas.

Parágrafo único. O(s) membro(s) do COEP/UFMG deverá(ão) se abster na tomada de decisão quando houve interesse pessoal, direto ou indireto, na pesquisa.

Art. 10. É vedada a presença, nas reuniões do COEP/UFMG, de pessoa diretamente envolvida em projeto de pesquisa sob análise, salvo se a mesma for expressamente convocada para prestar esclarecimentos.

Art. 11. Sempre que necessário, o COEP/UFMG recorrerá, por decisão do plenário, a consultor(es) ad hoc, pertencente(s) ou não ao quadro da UFMG, ao(s) qual(is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, todas as condições previstas neste Regimento.

§ 1º - Sempre que necessário e em pesquisa envolvendo grupo vulnerável, poderá ser convidado, para participar da análise do projeto, um consultor ad hoc representante da(s) comunidade(s) ou coletividade(s) envolvida(s).

§ 2º - Sempre que necessário e em pesquisa envolvendo população indígena, poderá participar da análise do projeto um consultor ad hoc familiarizado com os costumes e as tradições da comunidade.

Art. 12. É preservado o sigilo das informações recebidas pelos membros do COEP/UFMG, bem como pelo pessoal administrativo a ele vinculado, mesmo após o término de seus mandatos ou cargos.

Art. 13. O pesquisador responsável por projeto de pesquisa aprovado pelo COEP/UFMG deverá manter em arquivo todos os documentos e dados a eles relacionados, inclusive o registro da destinação dos resíduos gerados.

§ 1º - Os documentos a que se refere o caput deverão ficar à disposição do COEP/UFMG pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do término do projeto.

§ 2º - A interrupção ou a não publicação dos resultados do projeto de pesquisa deverá ser justificada por escrito ao COEP/UFMG.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO

Art. 14. O COEP/UFMG será dirigido por um Coordenador e por um Sub-Coordenador, docentes em efetivo exercício na UFMG, eleitos pelo próprio órgão entre seus membros, para mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 15. Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - distribuir, aos relatores, os projetos de pesquisa ou outros documentos encaminhados ao órgão;

III - supervisionar a administração do órgão;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do COEP/UFMG;

V - representar o órgão na UFMG e fora dela.

Art. 16. Compete ao Sub-Coordenador:

I - substituir o Coordenador nos seus impedimentos eventuais;

II - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os mandatos dos atuais membros não se extinguem com a aprovação deste Regimento.

Art. 18. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da aprovação do presente Regimento pelo Conselho Universitário, o COEP/UFMG estabelecerá as normas e os procedimentos a serem adotados para recebimento, apreciação, decisão e acompanhamento dos projetos de pesquisa envolvendo seres humanos.

Parágrafo único. Até que as normas e os procedimentos previstos no caput sejam aprovados, ficam os pesquisadores das áreas de Humanidades e Ciências da Natureza dispensados da apresentação do formulário único atualmente existente, sendo suficiente o encaminhamento do projeto de pesquisa, aprovado pela Câmara Departamental ou órgão equivalente, e da declaração de responsabilidade do pesquisador pelo projeto, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O presente Regimento poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esse fim, exigindo-se, para cada alteração proposta, aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão, devendo o documento aprovado ser encaminhado ao Conselho Universitário para análise e decisão final.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo COEP/UFMG, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena

Presidente do Conselho Universitário

